



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº. 073/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Gilson Moreira, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, tenho a elevada honra em vir a nobre presença de V.Excia. e dos dignos pares, a fim de, através do Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo, O AnteProjeto de Lei nº. 003/25 que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Justificativa

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade. No contexto municipal, é essencial que o acesso à educação de qualidade seja ampliado, principalmente para estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Compreendendo a importância de proporcionar igualdade de oportunidades para todos, o Programa Municipal de Bolsa de Estudos visa apoiar aqueles que, por motivos financeiros, não têm condições de custear integralmente sua educação, seja em nível técnico, superior ou cursos de formação profissional.

O programa busca garantir que jovens e adultos da nossa cidade possam continuar seus estudos em instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, sem que o fator econômico seja um impedimento. Ao investir na formação educacional dos cidadãos, o município contribui diretamente para a construção de um futuro mais justo e próspero, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento pessoal de cada participante.

Além disso, ao apoiar estudantes, o programa fortalece a comunidade, pois cidadãos mais bem formados têm maior capacidade de contribuir para o mercado de trabalho local, gerando uma cadeia de benefícios econômicos e sociais. A formação educacional também ajuda a combater desigualdades, oferecendo melhores chances de vida para os participantes e suas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

A implementação deste programa está alinhada com os objetivos de desenvolvimento do município, refletindo o compromisso da administração pública com a educação como um direito universal. Assim, o Programa Municipal de Bolsa de Estudos se configura como uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária e com maiores perspectivas de futuro.

Orlândia-Sp., 24 de Março de 2025

Vereador Gilson Moreira

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

GILSON MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI N.º 003/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder bolsa de estudos aos alunos de curso superior residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. Essa concessão é exclusiva aos alunos de curso de nível superior presencial, visando obter a primeira graduação.

Artigo 2º. A disponibilidade orçamentária do Município definirá a quantidade de bolsas de estudos e será regulamentada por Decreto.

Artigo 3º. Havendo inscrições para bolsas de estudos que superem a disponibilidade orçamentária do Município, será realizada triagem pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, prevalecendo o critério de maior vulnerabilidade sócio econômica para a concessão.

Artigo 4º. O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei é destinado aos alunos matriculados em cursos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo, cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Artigo 5º. O convênio das Instituições de Ensino Superior com o Município se dará através de credenciamento, que obedecerá às disposições legais e ao qual se dará ampla publicidade.

Artigo 6º. A importância a ser concedida pelo Município será de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar à Instituição de Ensino Superior do Estado de São Paulo, a partir do mês de vigor do convênio, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas, os quais não serão cobertos por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 1º. - Serão concedidas bolsas de estudos de até 40% às Instituições de Ensino Superior estabelecidas no Município, desde que devidamente credenciadas.

§ 2º – Ao aluno reprovado no ano letivo não será concedido bolsa de estudo no ano letivo seguinte.

Artigo 7º. Os documentos necessários para o pleito do benefício desta Lei, são os seguintes:

- a) Requerimento/Declaração a ser preenchida e assinada pelo interessado e pelo responsável familiar, quando o beneficiário for menor e dependente economicamente dos pais;
- b) Cédula de Identidade – cópia;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF – cópia;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral - cópia;
- e) Comprovante de matrícula na IES - cópia;
- f) Comprovante de renda mensal do requerente, do cônjuge (se for casado) e dos pais ou responsável, se for dependente familiar (holerite do último mês imediatamente anterior ao período de cadastramento) - cópia;
- g) Na hipótese de o interessado se encontrar desempregado deverá juntar cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovar esse estado;
- h) Declaração do Imposto de Renda do requerente – cópia;
- i) Declaração do Imposto de Renda do cônjuge (se for casado) e dos pais ou responsável, se for dependente familiar – cópia;
- j) Comprovante de residência, consistente em talão de água, carnê de IPTU (devidamente quitado), energia elétrica ou telefone, do mês anterior – cópia;
- k) Certidão Negativa de Débitos – CND do imóvel de residência do requerente;
- l) Declaração do empregador ao interessado confirmando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para estudante universitário;
- m) Certidão de Nascimento dos dependentes quando o requerente for responsável familiar – cópia;
- n) Comprovação da despesa com aluguel;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

o) Declaração da IES de que o aluno não está em dependência – D.P.;

§ 1º - Todos os contatos com os beneficiários e responsáveis da bolsa de estudo será realizado através de contato telefônico, e-mail e whatsapp, devendo o bolsista manter seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal da Educação;

§ 2º - O bolsista que prestar informações inverídicas terá o benefício revogado;

§ 3º - Nos casos de menoridade do bolsista, o cadastramento e a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas em declaração assinada serão do responsável familiar.

Artigo 8º. A apresentação da documentação relacionada nos itens de “a” a “o” do artigo 7º não implica, necessariamente, na concessão da bolsa de estudos, a qual fica sujeita às regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 9º. Os períodos de cadastramentos para a concessão da bolsa de estudos serão compreendidos entre os meses de dezembro a janeiro e junho a julho e as respectivas datas serão determinadas através de Decreto.

Parágrafo único: Esgotado o período de cadastramento, não serão admitidas novas inscrições e concessão de outras bolsas de estudos.

Artigo 10. Será indeferido o pedido para o benefício de que trata esta lei ao interessado que:

- a) Já tenha graduação em curso de nível superior;
- b) Já for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o requerente está matriculado;
- c) Pretender bolsa de estudos para qualquer outro curso que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- d) Não possua domicílio e residência no Município de São Joaquim da Barra;
- e) Estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

f) Desobedecer aos critérios estipulados na presente Lei.

Parágrafo único – A vedação contida na alínea “b” deste artigo não se aplica ao aluno já beneficiado com bolsa de estudos fornecida pelo Município, quando da edição desta Lei, em se tratando de curso sequencial, com aulas presenciais diárias, desde que obedecidos os demais critérios previstos nesta Lei.

Artigo 11. O beneficiado com bolsa de estudos deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, bem como, deverá apresentar bimestralmente o boletim emitido pela Instituição de Ensino Superior ao Departamento Municipal da Educação.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo implicará na suspensão da bolsa de estudos, até que o aluno cumpra a obrigação.

Artigo 12. O aluno já beneficiado com bolsa de estudos, quando da edição desta Lei, em se tratando de curso sequencial, com aulas presenciais diárias, gozará do benefício até o final do curso, desde que obedecidos os critérios desta Lei.

Artigo 13. A bolsa de estudos será suspensa a qualquer tempo se o beneficiado vier a ficar em dependência de frequência, notas ou conceitos, salvo quando o aluno ficar em dependência por motivo de saúde ou apresentar justificativa plausível, ou em caso de inadimplência de uma mensalidade junto à Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência, a reinclusão no sistema de bolsas dependerá de justificativa escrita e documentalmente comprovada, além do adimplemento da(s) mensalidade(s) em atraso(s).

Artigo 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp.,

JORGE GABRIEL GRASI (THOR)

PREFEITO MUNICIPAL